



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1547

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1547

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 4.009/2025, DE 17/06/2025.

Regulamenta a Política Municipal de Educação Inclusiva no Município de Rosana e dá outras providências.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e pela Lei Orgânica do Município, com esteio nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Plano Municipal da Educação.

Considerando a necessidade de garantir o direito à educação inclusiva conforme a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e demais normativas vigentes.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Inclusiva, com a finalidade de assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes elegíveis da Educação Especial matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, incluindo: deficiências, transtornos do espectro autista, transtornos do neurodesenvolvimento, síndromes genéticas e altas habilidades/superdotação, com base nos princípios da equidade, acessibilidade, inclusão e respeito às diferenças.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Inclusiva será orientada pelos seguintes princípios:

Respeito à dignidade e aos direitos da pessoa com deficiência;

Atendimento educacional especializado (AEE) complementar ao ensino regular;

Acessibilidade física, pedagógica, comunicacional, tecnologia assistiva e digital nas unidades escolares;

Formação continuada dos profissionais da educação para práticas inclusivas;

Participação ativa da família e da comunidade escolar no processo educativo;

Articulação intersetorial entre educação, saúde e assistência social para atendimento integral dos estudantes.

DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela implementação e coordenação da Política Municipal de Educação Inclusiva, conforme as seguintes estratégias:

Garantir a oferta do **Atendimento Educacional Especializado** (AEE) nas escolas municipais aos

estudantes elegíveis para a Educação Especial preferencialmente no contraturno escolar;

proporcionar a **adaptação** de materiais didáticos e a disponibilização de tecnologias assistivas no processo de ensino-aprendizagem;

Promover a **adequação** da infraestrutura das unidades escolares para acessibilidade universal;

Capacitar os profissionais da educação para atendimento especializado aos estudantes elegíveis para a educação especial;

Monitorar e avaliar continuamente a efetividade das ações implementadas.

Assegurar **articulação intersetorial** entre educação, saúde e assistência social para atendimento integral dos estudantes.

DAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º Para garantir a oferta do **Atendimento Educacional Especializado** (AEE), a Secretaria Municipal de Educação deverá:

Criar e manter Salas de Recursos Multifuncionais nas escolas municipais, prioritariamente em unidades de referência;

Disponibilizar professores especializados e capacitados para o AEE, assegurando suporte adequado aos alunos;

Elaborar planos individuais de atendimento para os estudantes elegíveis para a Educação Especial que necessitem de suporte educacional especializado, inclusive para os que se encontram em hipótese de investigação.

Art. 5º Para assegurar a **adaptação** de materiais didáticos e a disponibilização de tecnologias assistivas, a Secretaria Municipal de Educação deverá:

Oportunizar a produção e aquisição de materiais didáticos e paradidáticos acessíveis, como livros em braille, audiolivros e materiais ampliados;

Proporcionar e disponibilizar tecnologias assistivas, como softwares de leitura de tela, lupas eletrônicas e dispositivos de comunicação alternativa, que garantam igualdade de ensino aos estudantes elegíveis para a Educação Especial matriculados na educação básica da Rede Municipal de Ensino;

Capacitar professores para a utilização eficiente de materiais e recursos adaptados no ambiente escolar.

Art. 6º Para garantir a **capacitação** dos profissionais da educação, a Secretaria Municipal de Educação deverá:

Oferecer formação continuada para professores e demais profissionais da educação sobre práticas pedagógicas inclusivas;

Realizar parcerias com instituições de ensino superior e organizações especializadas para capacitação da equipe escolar;

Incentivar a participação de professores e gestores em eventos, seminários e congressos sobre educação inclusiva.

Art. 7º Para garantir o **monitoramento e avaliação** da Política Municipal de Educação Inclusiva, a Secretaria Municipal de Educação deverá:

Criar indicadores de desempenho para avaliar a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1547

Página 3 de 4

efetividade das ações inclusivas nas escolas municipais;

Realizar avaliações periódicas sobre o impacto das estratégias implementadas, com base em relatórios técnicos e participação da comunidade escolar;

Instituir mecanismos de escuta ativa dos estudantes, famílias e profissionais da educação para ajustes contínuos nas práticas pedagógicas inclusivas.

Art. 8º Para promover a **articulação intersetorial** entre educação, saúde e assistência social, a Secretaria Municipal de Educação deverá:

Estabelecer protocolos de atendimento integrado entre as secretarias municipais envolvidas;

Criar espaços de diálogo e capacitação conjunta entre os profissionais da educação, saúde e assistência social para atendimento mais eficaz dos estudantes;

Desenvolver programas intersetoriais para garantir suporte complementar aos estudantes elegíveis para a Educação Especial.

DO FINANCIAMENTO

Art. 9º As ações previstas neste Decreto serão custeadas com recursos próprios do município, bem como por meio de transferências estaduais e federais, além de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **17 (dezessete) dias** do mês de junho de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

JOELMA GIMENDES DE OLIVEIRA VILELLA

Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 0053/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025 - Credenciamento nº 002/2025.

Objeto: credenciamento e seleção de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Hidroterapia visando a complementação ao tratamento de pacientes, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I.

Considerando a ausência de interessados em participar da presente licitação e também a ausência de protocolo de envelopes contendo os documentos de habilitação na Secretaria de Licitações e Compras bem como na secretaria

do Paço Municipal; Considerando a Ata da Sessão datada em 30/07/2025, declarando a referida sessão **DESERTA**; e; Considerando que não há alterações a serem feitas nas condições inicialmente previstas no edital. A Prefeitura de Rosana faz saber que o Edital da **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025 - Credenciamento nº 002/2025**, tendo por objeto o supra-citado que estava com data de realização prevista para às **08:00 horas do dia 30/07/2025**, foi devidamente prorrogado, com o prazo para ser realizado às **08:00 horas do dia 21/08/2025**. O edital e seus anexos poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/>, <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, ou ainda <https://www.gov.br/pncp/pt-br> sem qualquer custo para o licitante. Aos licitantes que manifestarem interesse em participar do referido certame, poderão se cadastrar para envio de propostas e demais atos pertinentes ao processo, pelo endereço eletrônico <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

Mais informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone **(18) 3288-8210**, nos dias úteis, no horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às horas (Brasília)**. Publique-se. Rosana, 30 de julho de 2025. Fernando Silgueiro Mendes Ramalho - Secretário de Licitações e Compras.

PREFEITURA DE ROSANA

RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0066/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 041/2025.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema de som, iluminação, palco, telão, sanitários químicos, tendas, gradil, camarim, tablado elevado para palco, estande simples e gerador, para atender as festividades municipais, com entrega parcelada pelo período de até 12 (doze) meses, na data da realização e organização do evento, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 041/2025**, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às **08:00 horas do dia 15/08/2025**. O edital e seus anexos poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/>, <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/> ou ainda <https://www.gov.br/pncp/pt-br> sem qualquer custo para o licitante. Aos licitantes que manifestarem interesse em participar do referido certame, poderão se cadastrar para envio de propostas e demais atos pertinentes ao processo, pelo endereço eletrônico <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1547

Página 4 de 4

Mais informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone **(18) 3288-8210**, nos dias úteis, no horário das **08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas (Brasília)**. Publique-se. Rosana, 30 de julho de 2025. Fernando Silgueiro Mendes Ramalho - Secretário de Licitações e Compras.

.....